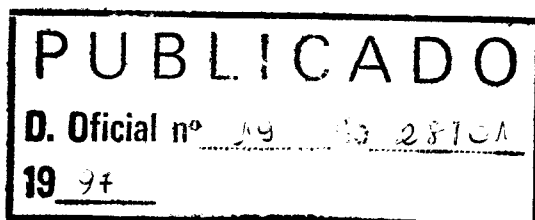




LEI Nº 4.898 DE 28 DE JANEIRO DE 1997



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a UNIÃO FEDERAL, representada pela Secretaria da Receita Federal, para adesão do Estado do Piauí ao regime tributário diferenciado das microempresas e das empresas de pequeno porte e ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições - SIMPLES.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a UNIÃO FEDERAL, representada pela Secretaria da Receita Federal a fim de incluir o Estado do Piauí no Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, instituído pela Medida Provisória nº 1.526, de 05 de novembro de 1996.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

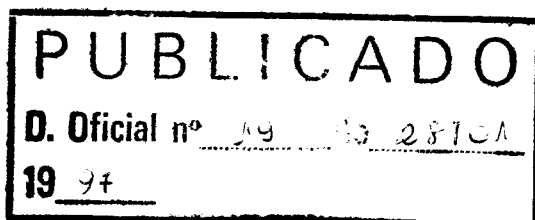
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 1997.

*Francisco de Assis...*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Vitor...*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.898 DE 28 DE JANEIRO DE 1997



Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a UNIÃO FEDERAL, representada pela Secretaria da Receita Federal, para adesão do Estado do Piauí ao regime tributário diferenciado das microempresas e das empresas de pequeno porte e ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições - SIMPLES.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a UNIÃO FEDERAL, representada pela Secretaria da Receita Federal a fim de incluir o Estado do Piauí no Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, instituído pela Medida Provisória nº 1.526, de 05 de novembro de 1996.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 1997.

*Franco Leão de Lima*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Vitorino J. Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO